



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 59/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA LEONARDO FERREIRA PAES – MÓVEIS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **LEONARDO FERREIRA PAES – MÓVEIS**, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87 – Parque Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.434.063/0001-17 neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Ferreira Paes**, portador do CPF nº 063.784.799-76 e RG nº 10.288.273-3, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m², matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	50.100,00	30.100,00

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de 50%.

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

(X) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total à vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 14 de abril de 2022 a 13 de abril de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e

Leonilda

guy



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIANANTE

Leonardo Ferreira Paes
Leonardo Ferreira Paes - Móveis
COMPRADORA

Testemunhas:

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Teófilo Augusto Loure, 264 - Bairro Sarungem
CEP: 85520-480
Fone: (41) 3225-5444
Pálio Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Síntese: Aprova a Prestação de Contas da Deliberação PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE IV - Acordo Institucional referente ao segundo semestre de 2021, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE IV - Acordo Institucional referente ao segundo semestre de 2021, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Edlaine Maria Wisnyski Brinkman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Teófilo Augusto Loure, 264 - Bairro Sarungem
CEP: 85520-480
Fone: (41) 3225-5444
Pálio Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

Síntese: Aprova a Prestação de Contas da Deliberação Adesão Esportivas II referente ao segundo semestre de 2021, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação Adesão Esportivas II referente ao segundo semestre de 2021, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Edlaine Maria Wisnyski Brinkman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Teófilo Augusto Loure, 264 - Bairro Sarungem
CEP: 85520-480
Fone: (41) 3225-5444
Pálio Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Síntese: Aprova a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

1. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, (REMAP - Remanescente de Fim, conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001).

2. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, Associação das Amigas do Projeto de Cuidado, (Grupo de Apoio à Mãe) conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Especial de Atuação Comunitária, por meio do Serviço de Cuidado, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Edlaine Maria Wisnyski Brinkman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Teófilo Augusto Loure, 264 - Bairro Sarungem
CEP: 85520-480
Fone: (41) 3225-5444
Pálio Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

Síntese: Aprova a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

1. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, (REMAP - Remanescente de Fim, conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001).

2. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, Associação das Amigas do Projeto de Cuidado, (Grupo de Apoio à Mãe) conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Especial de Atuação Comunitária, por meio do Serviço de Cuidado, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Edlaine Maria Wisnyski Brinkman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Teófilo Augusto Loure, 264 - Bairro Sarungem
CEP: 85520-480
Fone: (41) 3225-5444
Pálio Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Síntese: Aprova a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a repasse do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Projeto de Assistência Social do Município de Pato Branco/PR, da seguinte forma:

1. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, (REMAP - Remanescente de Fim, conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001).

2. Funcional Programática: 02.24.0031-2195.0003, Programática: 01.11801.0002.0003, para execução em despesas de investimento GNDI, disponibilizado à entidade privada de Assistência Social do município de Pato Branco/PR, Associação das Amigas do Projeto de Cuidado, (Grupo de Apoio à Mãe) conforme contrato do SIGTIV - Sistema de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioeducacionais da Proteção Social Especial de Atuação Comunitária, por meio do Serviço de Cuidado, segundo as diretrizes da Lei nº 10.102/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Edlaine Maria Wisnyski Brinkman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7896/2022, de 19 de abril de 2022. **Síntese:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 555.035,41 a publicação no Diário Oficial do Estado para o seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/parana>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3963, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CIDADE DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal nº. 8.069/90. Lei Municipal nº. 3.338/10 e Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 00.872.517/0001-38

RESOLUÇÃO 004/2022

Síntese: Retifica a homologação da Comissão de Ética para abertura de Sindicância.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 a suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 11 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a homologação da Comissão de Ética para abertura de Sindicância, tendo como integrantes os seguintes membros:

2 Membros do CMDCA, sendo: Gabriela Fíglio Zorzan e Renata Gerdard;

2 Membros do Conselho Tutelar, sendo: Elizabeth Karpinski e Altair Pinto de Lima;

1 Membro da Entidade não governamental, sendo: Angélica de Souza Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 19 de abril de 2022.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Desembargador 581, Cx. P. 11 Palmas, CEP: 82650-700

TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2022

PROCESSO Nº: 66/2022

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: **RETIFICAR** os atos do Processo de Licitação nº 66/2022, Tomada de Preços 012/2022.

OBJETO: Contratação de equipe de mão de obra para confecção de vigas de baldrame com extensão aproximada de 200m lineares e, instalação de alambraço pré-fabricado, em módulos de 2m de altura por 6 metros de comprimento, para atender a necessidade de delimitação e proteção do parque da gruta, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Considerando a necessidade de readequação do termo convocatório, com a inclusão da exigência relacionada ao BDI – onde se trata o percentual relativo às despesas indiretas que incidirá sobre as composições de custos diretos, uma vez que, de maneira geral, é exigido que este custo incorpore todos os encargos que onerem os serviços a serem executados, recomendada pelo acordo TCU – 2622/2013.

1. Fica retificado o item nº 6, DA PROPOSTA DE PREÇOS, com a inclusão do item 6.8. Planilha com DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE BDI
2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 13/05/2022;
3. Prevalenciam mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 26/05/2022, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br/licitacoes

Palmas, 25 de abril de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Inês Francisco Renato e Gêise da Silva, inscrita no CPF nº 398.438.580-3, portadora da CIRG nº 9.294.748-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha São Pedro, SN, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, Gêise Galvão Renato, inscrita no CPF nº 000.540.009-04, portadora da CIRG nº 7.116.732-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha São Pedro, SN, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADORA. DO EMBAASAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

PRODUTO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
ALCATE	KG	50	12,94	647,00
ALHO	KG	90	24,33	1.191,55
BERGAMOTA	KG	200	5,88	1.176,00
BOCAÇA DE NATA OU MANTIGA	KG	100	32,74	3.274,00
BOL DE FUBA	KG	70	31,50	2.205,00
CACAU	KG	250	13,93	3.482,50
CALDO SIMPLES	KG	800	16,89	13.512,00
FEIJÃO PRETO/CAROLINA	KG	800	1,98	1.584,00
LARANJA	KG	400	5,90	2.360,00
LIMÃO	KG	800	2,40	1.920,00
MANGARAS CASERO	KG	250	18,63	4.657,50
MOJO VERDE SEM PALHA	KG	500	11,92	5.960,00
PEREIRO	KG	400	4,52	1.808,00
POCÃO	KG	400	4,61	1.844,00
FORTI CONGELADO	KG	50	35,23	1.761,50
				R\$ 78.389,50

PRazo, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de homologação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112). 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000), Despesa 999, GESTOR DO CONTRATO: Samira Dal'Sant. DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Convocatória Pública nº 03/2022. Objeto: alienação de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vídva, sem retificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 311/2021, de 22 de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Aliante: Município de Coronel Vídva, COMPRADORA.

CONTRATO	COMPRADORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL	TOTAL COM SUBSÍDIO DE 50%
56/2022	ALGERI & ORLANDINI LTDA	22.183.568/0001-28	485.650,00	293.500,00
57/2022	SANDRI & SILVA NOVEIS	38.008.403/0001-10	90.000,00	55.000,00
58/2022	PLANETAS LTDA	14.111.111/0001-01	302.000,00	191.250,00
59/2022	CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA	40.195.727/0001-98	302.000,00	191.250,00
60/2022	LEONARDO FERREIRA PAES - MOYSES	30.424.063/0001-17	50.000,00	30.000,00
61/2022	AVRIL DE ESTAMPARIA E COM LTDA	19.289.806/0001-50	202.000,00	101.000,00
62/2022	SG. BATISTA DE MORAES	34.770.494/0001-95	160.000,00	80.000,00
63/2022	MULTIPLUX SERVIÇOS DE PINTURA ERELI	31.313.100/0001-00	162.800,00	81.400,00

¹Subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM. Coronel Vídva, 14 de abril de 2022. Anderson Nasser Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Roberto Marcon Camarada e Franciele Renosto Camarada, inscrita no CPF nº 061.489.039-03, portadora da CIRG nº 9.045.537-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, e Franciele Renosto Camarada, inscrita no CPF nº 076.359.039-85, portadora da CIRG nº 10.770.503-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADORA. DO EMBAASAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

PRODUTO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
ALCATE	KG	50	12,94	647,00
ALHO	KG	90	24,33	1.191,55
BERGAMOTA	KG	200	5,88	1.176,00
BOCAÇA DE NATA OU MANTIGA	KG	100	32,74	3.274,00
BOL DE FUBA	KG	70	31,50	2.205,00
CACAU	KG	250	13,93	3.482,50
CALDO SIMPLES	KG	800	16,89	13.512,00
FEIJÃO PRETO/CAROLINA	KG	800	1,98	1.584,00
LARANJA	KG	400	5,90	2.360,00
LIMÃO	KG	800	2,40	1.920,00
MANGARAS CASERO	KG	250	18,63	4.657,50
MOJO VERDE SEM PALHA	KG	500	11,92	5.960,00
PEREIRO	KG	400	4,52	1.808,00
POCÃO	KG	400	4,61	1.844,00
FORTI CONGELADO	KG	50	35,23	1.761,50
				R\$ 78.389,50

PRazo, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de homologação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112). 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000), Despesa 999, GESTOR DO CONTRATO: Samira Dal'Sant. DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Enevo Francisco Fagundes da Silva e Janelle Daluz Figueira Holz, inscrita no CPF nº 487.116.539-72, portadora da CIRG nº 4.715.526 SSP/PR, Janelle Daluz Figueira Holz inscrita no CPF nº 007.472.699-47, portadora da CIRG nº 5.764.536-9 SSP/PR, residentes e domiciliados na Alameda Dez. Nº 432, Centro, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADORA. DO EMBAASAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

PRODUTO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
ABACAXI	KG	200	2,88	576,00
ALCATE	KG	150	6,18	927,00
ALHO	KG	1500	7,98	11.970,00
BERGAMOTA	KG	500	1,07	535,00
BOL DE FUBA	KG	200	10,34	2.068,00
CACAU	KG	25	13,97	349,25
CALDO VERDE	KG	1000	3,98	3.980,00
COQUE FLORES	KG	150	8,42	1.263,00
COQUE FLORES	KG	1000	3,98	3.980,00
FEIJÃO PRETO/CAROLINA	KG	800	1,98	1.584,00
MANTEIGA	KG	25	22,89	572,25
MANGARAS CASERO	KG	250	18,63	4.657,50
MOJO VERDE SEM PALHA	KG	100	14,42	1.442,00
PEREIRO	KG	150	3,58	537,00
POCÃO	KG	150	12,08	1.812,00
REPOLHO ROXO	KG	250	1,18	295,00
TOINTE	KG	500	5,13	2.565,00
				R\$ 38.572,25

PRazo, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de homologação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112). 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000), Despesa 999, GESTOR DO CONTRATO: Samira Dal'Sant. DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Fernando Galvão e Eliane do Nascimento Galvão, inscrita no CPF nº 030.790.969-75, portadora da CIRG nº 8.098.411-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, e Eliane do Nascimento Galvão, inscrita no CPF nº 050.917.629-51, portadora da CIRG nº 8.173.524-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADORA. DO EMBAASAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/NEDE 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

PRODUTO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
BERGAMOTA	KG	200	5,88	1.176,00
BOL DE FUBA	KG	70	31,50	2.205,00
CAJUEIRO	KG	200	13,91	2.782,00
COQUE FLORES	KG	150	1,18	177,00
FEIJÃO PRETO/CAROLINA	KG	800	7,78	6.224,00
LARANJA	KG	800	5,38	4.304,00
LIMÃO	KG	250	18,63	4.657,50
MANGARAS CASERO	KG	250	1,12	280,00
MANGARAS CASERO	KG	250	2,23	557,50
MOJO VERDE SEM PALHA	KG	250	4,61	1.152,50
PEREIRO	KG	250	4,61	1.152,50
FORTI CONGELADO	KG	50	35,23	1.761,50
				R\$ 38.572,25

PRazo, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de homologação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112). 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000), Despesa 999, GESTOR DO CONTRATO: Samira Dal'Sant. DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RETIFICA

55/2022	J&D EMPREENDIMENTOS LOCACOES LTDA	E 38.032.210/0001-34	113.500,00
---------	--------------------------------------	----------------------	------------

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DFC8CFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 03/2022. Objeto: alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Alienante: Município de Coronel Vivida. COMPRADORA:

CONTRATO	COMPRADORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM SUBSÍDIO DE 50%*
56/2022	ALGERI & ORLANDINI LTDA	22.183.568/0001-28	465.650,00	265.650,00
57/2022	SANDRI E SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	38.006.403/0001-10	90.000,00	55.000,00
58/2022	CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA	40.195.727/0001-96	302.000,00	182.000,00
59/2022	LEONARDO FERREIRA PAES - MÓVEIS	30.434.063/0001-17	50.100,00	30.100,00
60/2022	AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA	19.299.806/0001-50	202.000,00	102.000,00
61/2022	G. BATISTA DE MORAES	34.770.494/0001-05	160.000,00	80.000,00
62/2022	MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA EIRELI	31.313.100/0001-00	162.900,00	82.900,00

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2279E9D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2022 – Dispensa de Licitação nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de Empresa especializada para execução de ações de capacitação continuada para os membros do CMDCA e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato. Valor total: R\$ 10.450,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AFD2EE06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO REABERTURA

AVISO DE REABERTURA - EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 03/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 14:00 horas do DIA 12 DE MAIO DE 2022 na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica corrigida a tabela de intervalo de admissibilidade do BDI, utilizada para a formulação da proposta. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:FC41CE9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio da Pregoeira, Iana Roberta Schmid, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 33/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa “aberto e fechado”, para ampla concorrência, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (tablets), para qualificação da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as Resoluções SESA nº. 773/2019, 1071/2021 e 1070/2021, cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 27 de abril de 2022, as 08h e 10h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante da complexidade retratada na impugnação apresentada pela empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0001-54. Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

IANA ROBERTA SCHMID,
Pregoeira.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:89B202E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de abril de 2022 até às 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 08h00min do dia 10 de maio de 2022. VALOR